

Lei nº 50, do dia 13 de Dezembro de 1.958.-

(dispõe a/um empréstimo de cr. \$ 8.000.000,00
(oito milhões de cruzeiros), a ser contratado
com a Caixa Econômica do Estado de S. Paulo)

LUCIO CASANOVA NETO, Prefeito Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr. \$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado às obras de pavimentação da sede do município, de acordo com os estudos e projetos a respeito elaborados.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo máximo de 8 (oito) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo

b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

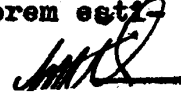
Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com a renda dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, serão fixadas taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários. - A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, a medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa remuneratória do serviço de pavimentação, será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, com base no custo real das obras.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.



Parágrafo único - O contrato respectivo obdecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas em regime que melhor consulte os interesses do Município, obdecedo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr. \$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) com vigência até 1.959, para ocorrer as despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1.959, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação já verificado.

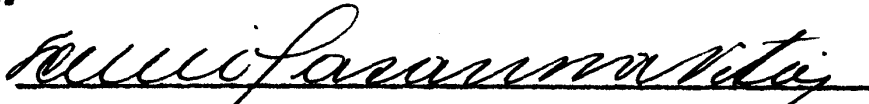
Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr. \$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras de pavimentação da sede do Município.

Parágrafo 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, em 13 de Dezembro de 1.958.


(LUCIO CASANOVA NETO)
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio n. 3 e publicada nesta Diretoria nesta data.- Diretoria do Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo, em 13 de Dezembro de 1.958.-


(ELIAS DO CARMO)
Diretor

